

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 013/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO E QUEIROZ COMUNICAÇÕES LTDA ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 22.234.975.0001/17 com sede na Praça Afonso de Sá, 160, Sala 01/02/03/05, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente **WELSON BRAGA DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, nº 457, Bairro Aleixo Araújo, nesta cidade, inscrito no CPF: 029.551.686-02 e RG MG- 7.184.073 PCMG e de outro **QUEIROZ COMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ:08.140.565/0001-86, estabelecida à Praça Tiradentes, nº 145, Apto. 02, Bairro Centro, Presidente Olegário/MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ilton José Fonseca de Queiroz, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 166, Bairro Centro, Patos de Minas, inscrito no CPF: 023.426.691-00 e RG: 134.084 SSP/DF, celebram o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório 005/2017- Dispensa nº 002/2017, do tipo menor preço item, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de radiodifusão para divulgação de matérias de interesse do Legislativo, informações e acompanhamento das sessões plenárias e divulgação de matérias apreciadas nas sessões.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato terá início em **09/06/2017** e término previsto para **31/12/2017**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTO DESTES CONTRATOS:

O valor global do contrato será de **R\$ 5.386,66** (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em 07 parcelas consecutivas, sendo a primeira parcela de R\$ 586,66 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e as demais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagas no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e respectivo comprovante de veiculação, com exceção do mês de dezembro que deverá acontecer dentro do próprio mês.

Parágrafo Único: Em havendo a prorrogação do presente contrato, o mesmo será reajustado, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) medido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária ficha 14, conta 01.02.01.01.031.0101.2502.33.90.39.68 – *Serviços de Publicidade e Propaganda – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

5.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato em conformidade com art. 71 da Lei nº 8666/93.

5.3 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 (artigo 55, XII da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

6.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A falta de cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas permitirá a qualquer das partes considerar rescindido o contrato, independente de notificação e interpretação judicial.

Subcláusula primeira – É facultado a Administração da Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que haja conveniência administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os artigos 58, II e 79, I da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 005/2017, modalidade Dispensa nº 002/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

Os serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos após o recebimento por parte da CONTRATADA do comprovante mensal de veiculação, que deverá ser anexado ao comprovante fiscal, devidamente assinado.

A prestação de serviços objeto deste contrato é regido por estas cláusulas e subordina-se às disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Olegário-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Olegário, 09 de junho de 2017

WELSON BRAGA DE SOUSA
Vereador Presidente Exercício 2017
CONTRATANTE

QUEIROZ COMUNICAÇÕES LTDA ME
Representante Legal: Ilton José Fonseca
de Queiroz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____ - _____

2. _____ CPF _____ - _____